

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

---

# **PROCESSO DE COMPRA DIRETA**

## **N° 093/2020**

### **AQUISIÇÃO DE 10 AVENTAIS DE VINIL COM TIRAS SOLDADAS**

## **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

<b>Órgão requisitante:</b>	<b>Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</b>
<b>Nº requerimento:</b>	<b>044</b>
<b>Data:</b>	<b>08/06/2020</b>

**Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas – quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):**

Vimos por meio deste, requerer, uma vez cumpridas as formalidades legais, a autorização para aquisição de: **10 (dez) aventais de vinil com tiras soldadas no tamanho 1,20 x 70cm. Deve possuir CA 16553.**

**Descrever a justificativa.**

Esta aquisição se faz necessária para atendimento a Recomendação do MP sobre PANDEMIA COVI-19. Estes aventais serão disponibilizados a Associação de Catadores Vale Verde de Piên para proteção e comprimento da recomendação do MP em anexo.

Ressalta-se que os três orçamentos são do mesmo produto, mesmo que a especificação de cada um está descrita diferente.

**Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?** ( ) Sim (x) Não

**Em caso afirmativo descrever qual:**

**Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?** ( ) Sim (X) Não

**Em caso afirmativo descrever quais as exigências:**

**Dotação Orçamentária:**

07.02.20.606.0011.2013-33.90.30.28.00 – conta 1641

**Recursos (x) Próprios ( ) Federais ( ) Estaduais**

**Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.**

<b>Local de prestação ou execução do serviço:</b> Rua São Gonçalo, n.º 94 – Centro – Piên/PR	<b>Horários:</b> Horário de funcionamento da Secretaria das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas	<b>Prazo para prestação ou execução do serviço:</b> Imediato após a requisição de empenho.
---	--	---

**Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:**

Moacir Gravi Gonçalves

**Há licitação em curso para o objeto pretendido?** ( ) Sim (x) Não

**Em caso afirmativo informar:**

- a) **Nº do processo licitatório:** Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_  
b) **Nº do contrato:** Contrato nº ata de registro de preços vigente \_\_\_\_\_  
c) **Data de vencimento do contrato:** ata de registro de preços \_\_\_\_\_

**Moacir Gravi Gonçalves**  
**Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**



**Prefeitura Municipal de Piên - 2020**  
**Relatório de empenhos por data de emissão**  
Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Página:1

	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa			
12/03/2020									218,90
2076/2020	O	1510	00555	07.001	18.542.0008.2012	3.3.90.30.28.00 684-0	CORSUL COM E REPRESENTACOES DO SUL LTDA		199,00
2077/2020	O	1020	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.30.28.00 684-0	CORSUL COM E REPRESENTACOES DO SUL LTDA		19,90
13/03/2020									50,00
2101/2020	O	1020	00000	05.001	15.452.0005.2009	3.3.90.30.28.00 11168-6	ADENILSON ANTUNES DE CAMARGO		50,00
24/03/2020									178,50
2322/2020	O	3700	00493	11.001	10.905.0014.2032	3.3.90.30.28.00 684-0	CORSUL COM E REPRESENTACOES DO SUL LTDA		178,50
21/05/2020									1.344,00
3360/2020	O	3360	00494	11.001	10.301.0014.2029	3.3.90.30.28.00 84-1	LETKI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP		1.344,00
<b>Total:</b>									<b>1.791,40</b>

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.30.28.00 até 3.3.90.30.28.00

Sem Licitação







**CONSIDERANDO** que existem grupos populacionais mais vulneráveis, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes;

**CONSIDERANDO** que as pessoas portadoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos, o que levou diversos gestores públicos a determinar a suspensão das atividades em escolas e creches em diversas unidades da Federação (Distrito Federal, São Paulo e Rio de Janeiro entre outros);

**CONSIDERANDO** que os efeitos da determinação de medidas de isolamento, quarentena ou determinação compulsória de realização de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos foram reguladas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que no artigo 3º, § 3º, considera como falta justificada ao serviço ou à atividade laboral privada o período de ausência;

**CONSIDERANDO** que as medidas de segurança têm sido atualizadas, razão pela qual a presente Nota Técnica deve ser acompanhada da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como das decisões administrativas adotadas pelos órgãos locais;

**CONSIDERANDO** que o ambiente de trabalho é um local onde infecções respiratórias têm grande potencial de multiplicação;

**CONSIDERANDO** que, para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com





serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privada" (art. 6º, § 3º, incisos V e VI);

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, "Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora", estabelece que a referida política pública tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores e à redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

**CONSIDERANDO** que a lei 12.305/10 estabelece ser objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental (art. 7º, I) e que cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos (art. 29).

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 10.282/2020 estabelece como atividades essenciais a "captação" e o tratamento de "lixo".

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade social e econômica das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, público prioritário da assistência social,

**RECOMENDA** ao Município de Piên as obrigações a seguir delineadas, dentre as quais a manutenção da atividade de coleta e triagem dos resíduos recicláveis, a manutenção de trabalho e renda para tais profissionais bem como adoção de

ações efetivas voltadas para a contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID 19), dentre as quais:

1. **NÃO SUSPENDER** o serviço de coleta seletiva, que integra o sistema público de coleta e tratamento de resíduos sólidos, atividade obrigatória nos termos da Lei 12.305/2010, e essencial, nos termos do Decreto Presidencial nº 10.282/2020, além do possível enquadramento como crime ambiental o encaminhamento de resíduos recicláveis e resíduos orgânicos para os aterros sanitários;
2. **MANTER TODO O MATERIAL DA COLETA SELETIVA** em "quarentena", em espaço físico apartado dos locais de trabalho das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, sob a responsabilidade do Município, pelo período de tempo igual à sobrevida do vírus em superfícies, considerado o maior período (72 horas), após o que deverá ser encaminhado, também às expensas do Município, para os barracões de triagem das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
3. **AÇÕES DE CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS E PROTEÇÃO DA SAÚDE DAS CATADORAS E DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS:**
  - a) **REALIZAR**, sempre que possível, visitas técnicas a serem feitas pelas vigilâncias sanitárias e/ou epidemiológicas a todas as cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis a fim de oferecer esclarecimentos sobre medidas de prevenção;
  - b) **DISPONIBILIZAR** dispenser de sabonete líquido e papel toalha e/ou álcool em gel 70% para todos os

estabelecimentos em que laborem as catadoras e os catadores de materiais recicláveis;

c) **FORNECER, sem prejuízo dos equipamentos já previstos em normas específicas vigentes,** kits específicos de proteção, que contenham luvas, óculos de proteção, avental impermeável, lenços descartáveis de papel e máscaras cirúrgicas em quantidade adequada para os trabalhadores em todos os estabelecimentos mencionados na alínea anterior, orientando as catadoras e catadores que apenas o uso de máscaras não é suficiente para evitar o contágio, a fim de não criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

d) **ORIENTAR** todas as catadoras e catadores sobre as medidas de proteção à transmissão da COVID-19, abordando especificamente:

d.1) estímulo à adoção de hábitos de higiene pessoal;

d.2) informações sobre procedimento de lavagem das mãos;

d.3) informações sobre as medidas a serem adotadas quando tossir ou espirrar, evitando tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão;

d.4) manutenção da higiene em espaços coletivos, com limpeza das superfícies de trabalho e áreas comum com álcool 70% ou outros sanitizantes, como solução de água sanitária (1 parte por 9 partes de água);

d.5) alerta para estudos que tratam sobre o tempo de sobrevivência do coronavírus em superfícies;

## Sobrevida do coronavírus em superfícies

### Aço inoxidável

Estudo realizado em laboratório de superfícies de aço inoxidável, plástico, papelão, cobre e aerossolizada/poeiras. O estudo mostrou que o vírus sobrevive por 72 horas em superfícies de aço inoxidável, plástico e papelão, 24 horas em cobre e 40 minutos a 2 horas e 30 minutos em superfícies aerossolizadas/poeiras.

**72 horas**  
3 dias

### Plástico

Estudo realizado em laboratório de superfícies de plástico, papelão, cobre e aerossolizada/poeiras. O estudo mostrou que o vírus sobrevive por 72 horas em superfícies de plástico, 24 horas em cobre e 40 minutos a 2 horas e 30 minutos em superfícies aerossolizadas/poeiras.

**72 horas**  
3 dias

### Papelão

Estudo realizado em laboratório de superfícies de papelão, cobre e aerossolizada/poeiras. O estudo mostrou que o vírus sobrevive por 24 horas em superfícies de papelão, 4 horas em cobre e 40 minutos a 2 horas e 30 minutos em superfícies aerossolizadas/poeiras.

**24 horas**  
1 dia

### Cobre

Estudo realizado em laboratório de superfícies de cobre, aerossolizada/poeiras. O estudo mostrou que o vírus sobrevive por 4 horas em superfícies de cobre e 40 minutos a 2 horas e 30 minutos em superfícies aerossolizadas/poeiras.

**4 horas**

### Aerossolizada/Poeiras

Estudo realizado em laboratório de superfícies aerossolizadas/poeiras. O estudo mostrou que o vírus sobrevive por 40 minutos a 2 horas e 30 minutos em superfícies aerossolizadas/poeiras.

**40 min a**  
**2h30 min**

Fonte: New England Journal of Medicine, CDC e University of California, LA, Princeton.  
Infográfico atualizado em: 18/03/2020



Sobrevida em superfícies de plástico - G1/19/03/2020

- **Aço inoxidável:** 72 horas
- **Plástico:** 72 horas
- **Papelão:** 24 horas
- **Cobre:** 4 horas
- **Aerossolizada/Poeiras:** 40 minutos a 2 horas 30 minutos

### Fonte:

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/19/quanto-tempo-o-coronavirus-sobrevive-nas-superficies-estudo-aponta-que-plastico-e-aco-ampliam-a-sobrevida.ghtml> . Acesso em 20.03.2020.

d.6. informações sobre os cuidados de higiene a serem adotados quando do retorno à residência.

- e) **GARANTIR** a todas as catadoras e catadores que apresentem quaisquer sintomas da COVID-19 (que devem ser devidamente atendidos e monitorados), bem como àqueles(as) com encargos familiares (com filhas ou filhos, pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pelo COVID-19, dela dependentes), gestantes, idosos ou com deficiência **o afastamento das suas atividades laborais** pelo período necessário para a contenção em pauta, na forma das orientações dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde

(OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como das decisões administrativas adotadas pelos órgãos locais;

f) **GARANTIR** a todas as catadoras e catadores inseridos na situação retratada na alínea "e" acima o pagamento mensal de auxílio financeiro, do seguinte modo:

f.1) Os Municípios que já remuneraram as catadoras e os catadores, em virtude de contratos de prestação de serviços firmados com as associações e cooperativas desses trabalhadores, na forma da Lei 12.305/10, que mantenham os pagamentos pelos serviços prestados, com base na média de remuneração mensal dos últimos 12 (doze) meses, no período em que vigorarem as medidas de contenção da pandemia do coronavírus, cujo valor não pode ser inferior a um salário mínimo legal;

f.2) Os Municípios que, em relação aos trabalhadores de cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis que ainda não foram contratadas pela municipalidade, garantam uma remuneração mínima mensal de subsistência, em valor não inferior a um salário mínimo legal, no período em que vigorarem as medidas de contenção da pandemia do coronavírus;

g) **GARANTIR**, na hipótese de restrição de circulação de pessoas, o pagamento da remuneração mínima supracitada a todos os catadores e catadoras de materiais recicláveis, participantes de cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, **ou que realizem seu trabalho de forma autônoma**, conforme cadastros municipais.

h) **MANTER** o pagamento pela prestação de serviço previsto no contrato firmado com as associações e cooperativas

de catadores, mesmo sem o envio do material para essas unidades, tendo em vista que os respectivos valores, quase em sua totalidade, são para garantir o pagamento de despesas de custeio das associações e cooperativas, como aluguel, luz, água, telefone, motorista, entre outros;

i) **FORNECER** a todas as famílias das catadoras e dos catadores da municipalidade uma cesta-básica mensal;

4. **ORIENTAR** às Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que que NÃO PERMITAM a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de adoecimento pelo COVID-19, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços.

Curitiba, 24 de março de 2020

MARGARET MATOS DE CARVALHO  
Procuradora-Chefe da PRT9ª Região



**CORSUL COM E REPRESENTAÇÕES DO SUL LTDA**

Avenida São Bento, 1740 CEP: 89288-090 Colonial - SAO BENTO DO SUL - SC

Fone: 4736341702 Fax: 4736341702 E-mail: corsulsaobento@corsul.com.br Site: www.corsul.com.br

CNPJ: 85.179.240/0003-10 Inscrição Estadual: 254.901.646

Data: 04/06/2020 15:07

Página: 1 de 1

**Cotação Venda Nº 38322**

Emissão: 04/06/2020  
Cliente: 9144 - PIEN PREFEITURA  
Fone: 4136321136  
Contato: CRISTIANE  
Rua: PC DO EXPEDICIONARIO, 104  
Cidade: PIEN

Celular: 4136321136

Situação: Aberto  
CNPJ: 76.002.666/0001-40  
I.E: ISENTO  
CEP: 83860-000  
Bairro: CENTRO

120702

AVENTAL VINIL GERALSEG C/CORDAO 1,20X0,70 CA 16553

21256

Cod  
Valor  
Total

10,0000  
11,50  
115,00

**Impostos**

%Red. MVA: 0,00 %MVA: 0,00  
%Red. ICMS: 0,00 %ICMS: 12,00  
%IPI: 0,00  
%PIS: 1,65 %COFINS: 7,60

Ref: 450 C.A: 16553 NCM: 39262000 UN: PC 01 X 100  
Marca: GERALSEG Dt. Entrega: Obs. Entrega: MEDIATO

Condição Pagto: 30 DIAS DEPÓSITO BANCÁRIO  
Transportadora: CORSUL COM E REP DO SUL LTDA  
Prazo Entrega: IMEDIATO  
Frete: EMITENTE  
Representante: BALCAO - SAO BENTO

VI. Produtos: 115,00  
VI. Desc: 0,00  
VI. Frete: 0,00  
VI. Outras Desp.: 0,00  
VI. Ipi: 0,00  
VI. Subst: 0  
VI. FCP ST: 0  
**Valor Total R\$: 115,00**

Observação:

Validade: 30 DIAS  
O QUE FAZEMOS ENVOLVE VOCÊ

MAGNO FIDELÉS FERREIRA



**ROSA PRO COM. SUPRIMENTOS DE SEGURANCA E EPIS LTDA**  
CNPJ:31.912.049/0001-44

AVENIDA ARGOLO, 818, SALA 03 - SAO BENTO DO SUL/SC  
Telefone: 47 3512-8013 - E-mail: adm@meuepinasuprix.com.br

## ORÇAMENTO

**NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO**

Vendedor  
1-SUPRIX

NÚMERO DO ORÇAMENTO: 2047  
Realizado em: 04/06/2020

Cliente: **870-MUNICIPIO DE PIEN / PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
Endereço: R AMAZONAS, 373, ANEXO PREDIO PREFEITURA - PIEN/PR, CEP:83860000  
Telefone: (41) 3632-1136  
E-mail: compra@pien.pr.gov.br; sideneypien@pien.pr.gov.br

CPF/CNPJ: 76002666000140

## PRODUTOS

Foto



Descrição

NCM

Qtd.

UND

VI Unit.

VI Total

814 - AVENTAL SILICONE TIRAS  
SOLDADAS 1.20 X 70 CM BRASCAMP  
CA 28444

62101000

10

PC

R\$ 11,90

R\$ 119,00

FRETE:

R\$ 0,00

TOTAL BRUTO PRODUTOS:

R\$ 119,00

DESCONTO TOTAL:

R\$ 0,00

VALOR TOTAL LIQUIDO:

**R\$ 119,00**

Forma de Pagto: **17-ORÇAMENTO**

CONDIÇÕES:

**PROPOSTA VÁLIDA POR 5 DIAS**

**É vedada a autenticação deste documento**



LIXAS

**ROESLER**

Produtos para Indústria.

**Roesler Indústria e Comércio de Abrasivos Ltda**

CNPJ: 05.192.964/0001-00 Inscricao Estadual: 254.437.150  
 Rodovia Deputado Genésio Tureck - Acesso Oeste, 1516 Cruzeiro  
 São Bento do Sul - SC CEP: 89286-445  
 (47) 3633-1280 / 3634-1390 / 3635-1690  
 E-mail: lixasroesler.vendas@terra.com.br

Data de emissao: 05/06/2020

Orçamento Nro: 154/2018

Razao Social: VENDA BALCAO A VISTA

Codigo do Cliente: 930

Nome Fantasia:

CNPJ: 05.192.964/0001-00

Endereco: SC 301

Bairro: CRUZEIRO

Cidade: SAO BENTO DO SUL

UF: SC CEP: 89290/000

E-mail:

Frete: FOB

Transportadora:

Item	Quant	Unidade	Descricao	Codigo	Valor Unitario	Valor Total
1	10,00	PC	AVENTAL PVC TRANSP 1,20mt	0000166	R\$ 13,80	R\$ 138,00

Condiçoes de pagamento: 15 DIAS

Sub. Total R\$ 138,00

Prazo de Entrega:

Frete

Validade da proposta: 09/06/2020

Desconto

Total R\$ 138,00

Assinatura Vendedor

Assinatura da Empresa

Data : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2. Objeto: Aquisição de 10 Aventais de vinil com tiras soldadas tamanho 1,20cmx70cm – deve possuir CA16553.
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 115,00 (cento e quinze reais)
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
07.002.206.0008.2013-339030-2800	1641			

- Há Dotação Orçamentária  Há Saldo Orçamentário  
 Não há Saldo Orçamentário  
 Não há Dotação Orçamentária

Obs:

10/06/2020

*José Luiz de Barros*

Contador - Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:  
 Há recursos financeiros  
 Não há recursos financeiros  
Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

10/06/2020

*Marina Rosvita Pasierpski Marinho*  
**Marina Rosvita Pasierpski Marinho**  
Secretária de Administração e Finanças

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

- Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta.  
 Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: \_\_\_\_\_

10/06/2020

*JOÃO OSMAR MENDES*  
**JOÃO OSMAR MENDES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras**

Assunto: **Possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal.**

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras, acerca possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor.

### 1. DA LICITAÇÃO COMO REGRA GERAL

Inicialmente cumpre registrar que a Constituição Federal estabelece a licitação como regra para que a Administração pública possa realizar compras ou contratações necessárias ao atendimento do interesse público.

Vejamos o teor do art. 37, inc. XXI da Carta Magna:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ressalta-se que a Administração Pública não pode comprar/contratar da mesma forma que fazem os particulares, visto que pela Lei está obrigada a licitar, a fim de que sejam respeitados princípios inerentes a essa compra/contratação e visando alcançar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Ao realizar uma compra/contratação o Município deve se pautar em princípios, como por exemplo, isonomia, impessoalidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, entre outros.

Em consonância com a Constituição Federal a Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, determina no art. 2º que as compras e contratações da Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório, vejamos o teor do dispositivo citado:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

No entanto, ainda que a regra seja realizar a licitação para compras e contratações, existem exceções que permitem a Administração Pública realizar compras diretas.

1  
550



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## 2. DA POSSIBILIDADE DE EXCEÇÃO À REGRA LICITATÓRIA

Tecidas essas premissas quanto às regras elencadas na Lei de Licitações, passemos à análise efetiva da possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor.

A própria Lei de Licitações elenca três hipóteses de contratação direta, são elas a Licitação Dispensada, a Licitação Dispensável e a Licitação Inexigível, as quais não se prenderá este parecer, visto seu objetivo ser especificamente as compras realizadas de modo direto sem a formalização normalmente utilizada nos processos licitatórios, ou mesmo nas dispensas e inexigibilidades.

Nem todas as compras e contratações realizadas pela Administração Pública representam valores expressivos, visto que existem pequenos itens ou pequenos serviços, que ainda que sejam de baixo valor, são indispensáveis à realização das atividades inerentes à Administração Pública e justamente para esses casos é que se justifica a não formalização completa dos processos de compras e/ou contratações.

Um dos mandamentos primordiais nas contratações públicas é a necessidade de planejamento nas compras e contratações, entretanto, não é possível abarcar todas as necessidades que possam vir a surgir na realização das atividades da gestão pública, uma vez que podem surgir eventualidades que terão de ser atendidas, de modo que, compras e contratações de pequeno vulto, podem se fazer indispensáveis para o bom andamento da máquina pública, sem que isso justifique a realização de um procedimento licitatório com todas as suas formalidades.

Entretanto, ressalta-se que, ainda que tais processos não sejam formalizados de modo completo, tal qual são os demais processos de licitação, há necessidade de que ainda assim sejam formalizados via processo físico onde devem ser tomados alguns cuidados importantes, quais sejam a juntada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento da Secretaria ou Departamento solicitante;
- b) Pesquisa de preços, sendo anexados no mínimo 03 (três) orçamentos ou outra comprovação da compatibilidade dos valores em relação ao mercado;
- c) Despacho contendo a autorização do Departamento de Contabilidade (documento alusivo à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em conformidade com os arts. 14 da Lei nº 8.666/93, e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal), da Secretaria de Administração e Finanças e também Prefeito (autoridade competente) contendo a autorização para a compra/contratação;
- d) Verificação de regularidade do fornecedor quanto às Certidões (FGTS, CNDT, Receita Federal unificada com INSS);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

e) Consulta aos cadastros de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, realizadas junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e também ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

f) Cópia da Nota de Empenho.

Destarte se verifica que o Município demonstra preocupação em realizar compras/contratações, ainda que de modo direto em razão do baixo valor, dentro dos padrões mínimos estabelecidos para suas aquisições, sendo observados os princípios básicos inerentes as compras públicas, bem como zelando pela contratação mais vantajosa.

É sabido que a licitação é o meio correto para que sejam resguardadas a isonomia e impessoalidade nas compras e contratações públicas, porém é necessário avaliar que, os processos licitatórios possuem altos custos administrativos, bem como demandam certo tempo para serem finalizados, em razão das exigências de publicações e prazo legais a serem cumpridos, assim, ainda que, em determinadas situações, a licitação seja viável, seria improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobrir seus custos, além da economia no prazo para realizar a compra ou a contratação.

Nessa seara é o pensamento do mestre Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Assim, entendemos que nas compras e contratações de pequeno vulto, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ademais, a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, que estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos, determina no art. 4º, §§ 2º e 3º quais são os casos onde é obrigatória a formalização dos processos baseados no valor da dispensa de licitação:

§ 2º Para os fins desta Instrução, **as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses especificadas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto**, e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma sequência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

Tal qual as determinações do Tribunal de Contas do Paraná é o mandamento trazido pelo art. 26 da Lei de Licitações, quando este exclui os incisos I e II do art. 24 da referida norma, da obrigatoriedade de comunicação à autoridade superior e publicação na imprensa oficial:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Nessa seara é bem-vindo o posicionamento de Edgar Guimarães<sup>2</sup>:

A disposição constante do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93 faz menção aos casos de dispensa constantes dos incs. III e seguintes do art. 24. A leitura da regra legal indica que os casos constantes dos incs. I e II, que tratam da dispensa em razão do valor, podem ser contratados de modo alheio ao que alude a esse dispositivo legal. Em outras palavras, nas contratações diretas em razão do baixo valor, não há necessidade de se observar com rigor, todas as determinações legais ali contidas, ou seja, não será necessária a formalização prevista na lei.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no mesmo sentido, conforme trecho do Acórdão nº 236/2010 transcrito abaixo:

Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 133. Ementa: determinação à Universidade Federal para que providencie a publicação no Diário Oficial da União dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação (a que se refere o art. 24, incisos III a XXIV, e o art. 25 da Lei 8.666/93), salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei de Licitações, nos termos do art. 26 da Lei 8666/1993 (item 1.4.1.3, TC 027.159/2008-8)

Cabe ainda ressaltar que o Tribunal de Contas da União, na 4ª Edição do Manual de Orientações Básicas sobre Licitações e Contratos<sup>3</sup>, estabeleceu um roteiro prático a ser seguido para a formalização de contratações diretas em razão do baixo valor:

#### ROTEIRO PRÁTICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

##### **Dispensa de Licitação em Função do Valor**

Processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, observará normalmente os seguintes passos:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
4. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;
5. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
6. pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;

<sup>2</sup> GUIMARÃES, Edgar. **Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível**. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 167-168.

<sup>3</sup> BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos. Orientações Básicas**. TCU 4ª ed. Brasília, 2010, p. 633-634.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;
- caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;
- 7. juntada aos autos do original das propostas;
- 8. elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- 9. solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- 10. julgamento das propostas;
- 11. juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;
- certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;
- nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;
- 12. autorização do ordenador de despesa;
- 13. emissão da nota de empenho;
- 14. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Frisa-se que o principal fundamento da simplificação desses processos é em razão do princípio da economicidade, através do qual, em síntese, se vislumbra alcançar os resultados esperados com o menor custo possível. A economicidade visa unir a contratação mais vantajosa, de forma mais célere, com o menor gasto possível para a Administração.

O princípio da economicidade encontra previsão constitucional da CF/88 no art. 70, vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Citando novamente o jurista Marçal Justen Filho<sup>4</sup>, vejamos seus ensinamentos sobre a economicidade:

(...) A economicidade é o resultado da comparação entre encargos assumidos pelo Estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa. Quanto mais desproporcional em favor do Estado o resultado dessa relação, tanto melhor atendido estará o princípio da economicidade. A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Em princípio, a economicidade se retrata no menor preço pago pelo Estado ou no maior lance por ele recebido, conforme a natureza da contratação.

Assim, entende-se possível a realização de compras/contratações diretas, sempre que se tratarem de aquisições de itens ou contratações de serviços de pequeno valor, ou seja, inferiores ou iguais ao limite estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

<sup>4</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 62.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cabe por fim frisar que deve ser observado a proibição de fracionamento de despesas, assunto este já tratado em parecer específico sobre o assunto, o qual se transcreve, em parte, abaixo:

Diante do exposto, conclui esta Assessoria Jurídica que a vedação quanto ao fracionamento indevido de despesas alcança as obras e serviços de mesma natureza, realizados no mesmo local, que possam ser executados ao mesmo tempo e em conjunto, ou seja, todos fazendo parte de um todo.

De forma que, é extremamente necessário o planejamento adequado por parte da Administração, considerando o exercício financeiro, utilizando-se a modalidade licitatória correspondente ao somatório dos valores estimados para cada compra/contratação, a fim de evitar o fracionamento de despesas.

Por fim, ressalta-se que não deve a classificação orçamentária ser utilizada como critério absoluto para fins de conjugação de valores e/ou de fixação da modalidade licitatória a ser utilizada nas compras/contratações da Administração, mas deve sim, ser analisado em conjunto com outros fatores como por exemplo, se trata-se de um mesmo local, executados/entregue no mesmo local, dentro de um mesmo exercício, que possa ser fornecido/executado por um mesmo fornecedor, em conjunto ou concomitantemente. Contudo, ainda que se trate de classificação orçamentária diversa, a mesma análise deve ser realizada para fins de não incorrer em fracionamento indevido da despesa.

### **3. DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor e desde que observado o fracionamento indevido de despesas.

Recomenda-se ainda que sejam respeitadas as formalidades mínimas exigidas para tais contratações, sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor a ser contratado bem como a compatibilidade dos preços ofertados em relação ao mercado.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência de cada pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên/PR, 12 de fevereiro de 2020.

*Leticia Ap Taborda*  
**Leticia Aparecida Taborda**

OAB/PR 99.659





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.179.240/0003-10 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/01/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente</b> <b>23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente</b> <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV SAO BENTO</b>	NÚMERO <b>1740</b>	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP <b>89.288-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COLONIAL</b>	MUNICÍPIO <b>SAO BENTO DO SUL</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/01/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **11:29:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 85.179.240/0003-10

**Razão Social:** CORSUL COM E REPR SUL

**Endereço:** AV SAO BENTO 1740 / COLONIAL / SAO BENTO DO SUL / SC / 89290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

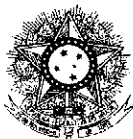
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2020 a 17/07/2020

**Certificação Número:** 2020032001423378112484

Informação obtida em 15/06/2020 11:29:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 85.179.240/0003-10

Certidão nº: 13606154/2020

Expedição: 15/06/2020, às 11:28:43

Validade: 11/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.179.240/0003-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA**  
**CNPJ: 85.179.240/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

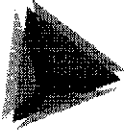
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:48:01 do dia 26/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2020.

Código de controle da certidão: **ACE3.62AE.8316.1122**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Forneecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	85179240000310
	Nome			

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 85179240000310!

**FILTROS APLICADOS:**

**CPF / CNPJ:** 85179240000310

**LIMPAR**

**Data da consulta:** 15/06/2020 11:38:04

**Data da última atualização:** 13/06/2020 10:15:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:  
 Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên  
 Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

## NOTA DE EMPENHO

Número **3906/2020** Tipo **Ordinário** Emitido em **15/06/2020** Requisição Nº **2543** Req. Compra Nº

Licitação  
 Tipo **Sem licitação** Número  
 Contrato/Aditivo  
 Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor  
 Fornecedor **CORSUL COM E REPRESENTACOES DO SUL LTDA** Matrícula **684-0** CPF/CNPJ **85.179.240/0003-10**  
 Endereço **AV SAO BENTO, 1740** Bairro **COLONIAL**  
 Cidade/UF **São Bento do Sul/SC** CEP **89290-000** Fone **47 634-1702** Tipo de conta bancária **Conta Corrente** Banco **001** Agência **3422-3** Conta **7484-5**

Classificação da despesa  
 07 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Saldo anterior R\$ 10.638,90  
 07.002 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
 20.606.0008.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Valor empenhado R\$ 115,00  
 3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA  
 1641 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM Saldo atual R\$ 10.523,90  
 Do Exercício

### Outras informações

Histórico  

Código	Nome	Marca	UN	Quantidade	Valor	Valor total
21256	AVENTAL DE VINIL COM TIRAS SOLDADAS NO TAMANHO 1,20CMX70CM	GERALSEG	UN	10,0000	11,5000	115,00

 DEVE POSSUIR CA 16553

Certidão  

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	6397536/2020	08/09/2020
CERTIDÃO FGTS	2020032001423378112484	17/07/2020
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	BAE5.D0A.E.DC5B.5111	17/08/2020

COMPRA DIRETA 093/2020  
 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Forma de pagamento: A PRAZO  
 Destino: MEIO AMBIENTE

JOÃO OSMAR MENDES  
 PREFEITO

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

JOSE LUIZ DE BARROS  
 CONTADOR